



RESOLUÇÃO SESA n° 402/2017

Regulamenta o artigo 7.º do Decreto Estadual n.º 7265/2017 que dispõe sobre as normas da participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.976/17; Decreto Estadual n.º 7265/2017, parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º e,

- Considerando o Programa Estratégico do Governo do Paraná denominado Saúde para todo o Paraná, cujo objetivo é garantir a atenção à saúde e qualidade de vida a todo cidadão paranaense, atuando de forma articulada com outras áreas governamentais e a sociedade civil;
- Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do Paraná desenvolve ações de saúde por meio de unidades próprias e de rede contratada;
- Considerando a necessidade de indicação dos representantes de cada Superintendência como membro da Comissão Técnica de Avaliação;
- Considerando a necessidade de definição das competências das Superintendências, das quais fazem parte os integrantes da Comissão Técnica de Avaliação, para análise da necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) de uma determinada região;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores para integrarem a Comissão Técnica de Avaliação responsável pela avaliação da necessidade de complementação da assistência à saúde por estabelecimentos de saúde privados, preferencialmente os Filantrópicos ou sem fins lucrativos, de uma determinada região de saúde:

I. Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde:

Representante: Maria Lourdes Krolikovski, RG 3.938.722 -0
Suplente: Irvando Luis Carula, RG 911.340-1

II. Superintendência de Atenção à Saúde:

Representante: Juliano Schmidt Gevaerd, RG 6.268.503-4
Suplente: Monique Costa Budk, RG 8.330.393-0



III. Superintendência de Administração e de Logística Especializada:

Representante: Amauri Anselmo Dissenha, RG 1.454.776-2

Suplente: Zicleia Maria S. Schevalier, RG 2.071.332-1

IV. Superintendência de Unidades Próprias:

Representante: Luiz Fernando Nicz, RG 506.973-4

Suplente: Polliana Nascimento dos Santos Reinert, RG 9.119.033 – 8

V. Superintendência de Vigilância em Saúde:

Representante: Sandra Tolentino, RG 2.202.201-6

Suplente: Ana Maria Perito Manzochi, RG 5.213.359-9

VI. Diretoria Geral:

Representante: Cíntia Larissa Rueda, RG 7.750.627 – 6

Suplente: Jucilene Santos de Oliveira, RG 10.897.680 – 2

a) Núcleo de Descentralização do SUS

Titular: Marise Gnatta Dalcuche, RG 1.268.230-1

Suplente: Juliana Istchuk Bruning de Oliveira, RG 6.237.442-9

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS COMUNS

Artigo 2º - A todas as Superintendências, por meio de seus integrantes que compõem a Comissão Técnica de Avaliação, caberá fazer o levantamento de todos os elementos constantes do Roteiro para elaboração do Laudo de Avaliação, de acordo com o Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único - A partir da análise de todos os elementos do roteiro, a Comissão Técnica de Avaliação deverá emitir parecer conclusivo da necessidade e viabilidade da formalização de parcerias para complementação de ações e serviços de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná por meio de contratos e convênios com as instituições privadas de saúde, preferencialmente as filantrópicas e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Seção I

Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde - SGS

Artigo 3º - A Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde ficará como referência nas solicitações de parcerias, por meio de contratos ou convênios, com todas as instituições privadas de saúde cujo nível de atenção compreenda a média e alta complexidade, cabendo-lhe fornecer os elementos relacionados à produção hospitalar e ambulatorial do referido nível de atenção à saúde para análise e conclusão da Comissão.



Seção II

Superintendência de Atenção à Saúde - SAS

Artigo 4º - A Superintendência de Atenção à Saúde ficará como referência nas solicitações de parceria, por meio de convênios, com todas as instituições privadas de saúde, cujo nível de atenção à saúde compreenda a atenção básica à saúde, cabendo-lhe fornecer os elementos relacionados à atenção básica, em especial à rede de atenção à saúde, para análise e conclusão da Comissão.

Seção III

Superintendência de Administração e de Logística Especializada - SAD

Artigo 5º - À Superintendência de Administração e de Logística Especializada – SAD, caberá dar suporte técnico nas análises de parcerias que envolvam contratualização de estabelecimentos de saúde e repasse de recursos por meio de transferências voluntárias cujo objeto seja obra de ampliação, construção ou reforma e aquisição de equipamentos/materiais permanentes, para análise e conclusão da Comissão.

Seção IV

Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUP

Artigo 6º - À Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias caberá informar o número de unidades hospitalares próprias da SESA, a previsão de instalação de novas unidades hospitalares e o tipo de atendimento realizado pelas mesmas, na Regional de abrangência do estabelecimento de saúde que pretende realizar contrato ou convênio com a SESA, para análise e conclusão da Comissão.

Seção V

Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS

Artigo 7º - À Superintendência de Vigilância em Saúde ficará como referência nas solicitações de parceria, por meio de contratos e convênios, com todas as instituições privadas de saúde, diretamente ligadas a ações e programas de Vigilância em Saúde, além de fornecer suporte técnico, quando solicitado, para análise dos projetos quanto às normas da Vigilância Sanitária para obras – construção, ampliação ou reforma – em unidades hospitalares e demais assuntos relacionados à vigilância sanitária, para análise e conclusão da Comissão.

Seção VI

Diretoria Geral - DG

Artigo 8º - A Diretoria Geral ficará responsável por:

- I. Gestionar junto ao Grupo Orçamentário Setorial a previsão orçamentária para as ações pretendidas na Lei Orçamentária Anual;
- II. Encaminhar o laudo de avaliação às áreas competentes para análise técnica conforme competência;
- III. Coordenar as reuniões da Comissão de Avaliação e elaborar atas;
- IV. Encaminhar o laudo de avaliação técnica para deliberação superior.



Parágrafo Único: O Núcleo de Descentralização do SUS/DG ficará como referência nas solicitações de parceria, por meio de convênios ou contratos, com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, de natureza privada, cujo nível de atenção à saúde compreenda a atenção ambulatorial especializada gerenciada pelos mesmos, cabendo-lhe fornecer os elementos relacionados à atenção secundária das redes de atenção à saúde, para análise e conclusão da Comissão.

Seção VII

Do Laudo de Avaliação

Artigo 9º - Para análise da necessidade da SESA em formalizar parceria, por meio de contrato ou convênio, para complementar ações e serviços de saúde de uma determinada região e das condições dos estabelecimentos de saúde privados em atender essa necessidade, deverá ser elaborado, pela Comissão Técnica de Avaliação, o Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único – O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado e assinado por todos os integrantes da Comissão de Avaliação a partir dos elementos apresentados pelos representantes das Superintendências afins.

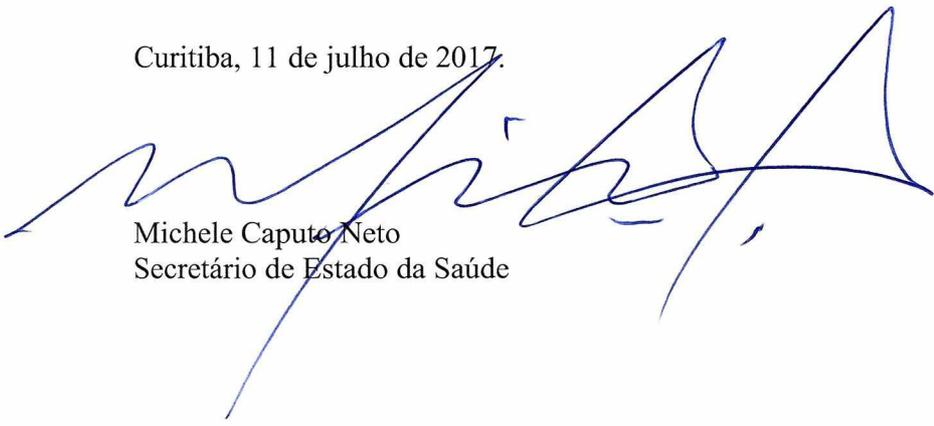
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - O aporte financeiro será concedido de forma complementar mediante possibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/FUNSAÚDE.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos nesta Resolução aplicam-se a todas as instituições privadas de assistência à saúde que solicitarem pactuação com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAUDE para a execução de serviços e ações voltados à atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 402/2017

**Roteiro para elaboração do Laudo de Avaliação
Lei da Complementaridade nº 18976/17
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR**

Nº do protocolo _____

Estabelecimento de Saúde Proponente _____

Município _____

Regional de Saúde _____

Tipo de Instrumento () Contrato () Convênio () Outro

Objeto: () Equipamento/Mat. Permanente () Obra () Serviços () Custeio

Superintendência de Referência: _____

1. Comprovação da Necessidade de Complementação de Ações e Serviços de Saúde ao SUS na Região de Abrangência

1. Diagnóstico da situação da rede assistencial à saúde na abrangência da regional, identificando:
 - 1.1 Inexistência de determinados procedimentos de saúde.
 - 1.2 Insuficiência dos serviços de saúde existentes:
 - 1.2.1 Número de unidades hospitalares próprias e, privadas que atendem SUS e o tipo de atendimento realizado pelas mesmas, na regional de saúde correspondente.
 - 1.2.2 Previsão de ampliação dos serviços já ofertados pelas unidades hospitalares próprias da SESA na regional de saúde correspondente.
 - 1.2.3 Previsão de construção de novos estabelecimentos de saúde próprios da SESA na regional de saúde correspondente.
 - 1.3 Capacidade existente e adequada (física e humana), mas com insuficiência de recursos financeiros para custeio.
 - 1.3.1 Impossibilidade da execução de ações e serviços públicos em saúde mediante contratos ou instrumentos congêneres já existentes entre a Administração Pública e as entidades privadas da regional de saúde correspondente.



2. Parâmetros Econômicos

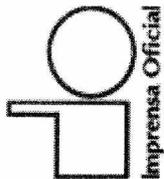
1. Previsão na LOA e PPA de ações que contemplam a destinação de recurso para entidades privadas, preferencialmente às filantrópicas ou sem fins lucrativos, de acordo com o instrumento e o objeto pretendido.
2. Disponibilidade orçamentária e financeira para contratação dos serviços ou transferências voluntárias de recursos para as entidades privadas, preferencialmente às filantrópicas e sem fins lucrativos.

3 – Requisitos básicos para a Instituição de Saúde participar de forma complementar ao SUS

1. Consonância do objeto com a natureza do estabelecimento de saúde.
2. Objeto compatível com Ação, Política ou Programa do Governo.
3. Média anual da porcentagem de atendimentos SUS da proponente em torno de 60%, no mínimo.
4. Leitos destinados ao SUS compatível com o objeto pretendido - Por especialidade e complementares: Cirúrgicos, Obstétricos, Pediátricos, Clínicos, Hospital dia, outra especialidade, UTI Adulto, UTI Infantil, UTI Neonatal, Unidade Intermediária, Unidade Intermediária Neonatal, Unidade de Isolamento.
5. Comprovação de Infraestrutura física e de recursos humanos do proponente necessários para o funcionamento e operabilidade do objeto pretendido.
6. Vínculo comprobatório da interessada como prestadora de serviço ao SUS.
7. Habilitação junto ao Ministério da Saúde, se o objeto da parceria exigir.
8. Apresentação de toda a documentação necessária de acordo com o Capítulo IV, artigo 11, Incisos I a XII do Decreto Estadual nº 7265/2017.

4. Parecer Conclusivo

1. Parecer conclusivo de acordo com os elementos constantes do artigo 1º, § único, da Resolução SESA nº 295/2017
 - 1.1 Demonstrar a necessidade de ampliação, complementação ou intensificação das ações de saúde de acordo com as diretrizes do SUS, em especial na equidade do acesso universal e na integralidade da prevenção e promoção da saúde e a capacidade da Instituição proponente em atender essa necessidade.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	62594/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 402/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	402.17.rtf 153,95 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	12/07/2017 10:12	
Data de publicação		
13/07/2017 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		12/07/17 11:24
		Nº da Edição do Diário: 9985
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	